



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 41 / 2024 – P.M.F.R INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/ 2024

JUSTIFICATIVA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Especialmente no que se refere a inexigibilidade, tem-se como admissibilidade dada a inviabilidade de competição, devidamente justificada.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, prevendo a possibilidade de contratação de palestra, de natureza intelectual com profissional de notória especialização. Contudo, para isso, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74 caput, bem como a natureza de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e a notória especialização de que a contratação determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OTIMIZA CURSOS LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE 02 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA COM O TEMA O SENTIDO DO QUE FAZEMOS, DIRECIONADA AOS COLABORADORES, SUPERVISORES E EQUIPE DA TRABALHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DO PALESTRANTE CLAYTON LUIZ ZANELLA.

No dia 16 de setembro de 2024, está previsto a realização de evento pedagógico, com o objetivo de evidenciar causas importantes relacionadas ao QUE FAZEMOS E PORQUE FAZEMOS AOS COLABORADORES da rede municipal de ensino.

Este evento está sendo realizado pela Secretaria de Educação e Esportes do Município de Frei Rogério, como ação de política pública, aberto a todo o quadro de colaboradores, com



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO



previsão de ser realizado junto ao(a) Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Vereador José Almeida de Souza, s/n, Centro, Frei Rogério – SC, local comumente utilizado para realização de eventos desta natureza, dada a concentração de público.

A programação do evento, e da proposta apresentada pela empresa é de realizar palestra com o seguinte tema: O SENTIDO DO QUE FAZEMOS.

A previsão de realização da palestra é no dia 16 de setembro de 2024, nas dependências do Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Vereador José Almeida de Souza, s/n, Centro, Frei Rogério – SC, com duração das 08:00hrs as 11:45hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs, com previsão de público de 50 participantes.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OTIMIZA CURSOS LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE 02 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA COM O TEMA O SENTIDO DO QUE FAZEMOS, DIRECIONADA AOS COLABORADORES, SUPERVISORES E EQUIPE DE TRABALHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DO PALESTRANTE CLAYTON LUIZ ZANELLA.

A contratação faz-se necessária e está voltada ao público que trabalha na rede municipal de ensino, professores e auxiliares educacionais, fará parte das atividades programadas para parada pedagógica, visando o melhoramento da relação ensino-aprendizagem.

Nesse sentido, o objetivo será proporcionar aos profissionais de educação a oportunidade de participar de um evento que buscará ressignificar a relação e as formas de ensino aprendizagem levando a reflexão dos motivos que regem suas ações e atitudes pessoais e profissionais, e quais os impactos no ambiente profissional, familiar e social. Com o intuito também de proporcionar o fortalecimento do vínculo e sociabilizar vivências cotidianas que possam trazer benefícios, no sentido da valorização do ensino e do profissional que o transmite.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para a comprovação de habilitação e qualificação do contratado tem-se apresentação:

- Ato constitutivo;
- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado.

5. DO CONTRATANTE

Município de Frei Rogério/SC – CNPJ n. 01.616.039/0001-09.

6. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 74, inciso III, da Lei n. 14.1333/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO



(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

De acordo com a alínea “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional do palestrante Clayton Luiz Zanella, representado pela empresa OTIMIZA CURSOS LTDA (CNPJ: 07.236.863/0001-01), enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A escolha do contratado recaiu sobre a empresa OTIMIZA CURSOS LTDA, que apresentou, vinculada à sua proposta técnica, documentos que comprovam sua capacidade e notória especialização, bem como, documentos que comprovam a realização de eventos desta natureza.

Quanto a notória especialização tem-se que associar a singularidade e conhecimento que reside no ou nos instrutores que realizarão 02 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DIRECIONADA AOS COLABORADORES, SUPERVISORES E EQUIPE DE TRABALHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, destacando sua experiência na realização de palestras de mesma ou de natureza similares, identificada pelos predicados de:

- Experiência na realização da proposta apresentada;
- Domínio do tema ou assunto proposto para a atividade;
- Didática e métodos de realização; e,
- Capacidade de comunicação.

Faz-se a prova a empresa OTIMIZA CURSOS LTDA apresentou Nota fiscal de Serviço Eletrônica expedido pela Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe, que através atestou a prestação de serviço em palestras Palestra para Desenvolvimento de Habilidade de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO



Comunicação voltada para a Postura Profissional, de forma a apresentar bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações e objetivos.

Em se tratando de palestra, que são eventos formatado com abordagem diferenciada e personalizada, conforme a necessidade e o objetivo a ser alcançado, visando desenvolver novas habilidades ou transmitir determinado conhecimento, não são, portanto, passíveis de licitação, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais palestras existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...)

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Desta forma, justifica-se a contratação da empresa OTIMIZA CURSOS LTDA para a execução da referida palestra por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021.

Por fim, neste mesmo sentido, apresentou currículo de formação e experiência profissional com a indicação da realização de várias palestras e eventos relacionados a temática proposta.

Nome do palestrante: Clayton Luiz Zanella, da empresa OTIMIZA CURSOS LTDA.

Formação: Graduação em Artes Visuais pela Universidade do Contestado Campus Videira (2005), graduação em Psicologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (2000), graduação em Ciências Habilitação Em Biologia pela Universidade do Contestado Campus Videira (2002), especialização em Medicina Legal e Ciências Forenses pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (2012), especialização em Metodologia de Ensino de Linguagem pela EADCON- Educação Continuada (2010), especialização em Neuropsicologia pela Faculdade Pe João Bagozzi (2010), especialização em Biologia Econômica pela Universidade do Contestado Campus Videira (2005) e mestrado em Educação pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (2016).

Atualmente é professor titular da Escola Estadual Básica Paulo Schieffler, Professor Especialista da Universidade do Oeste de Santa Catarina, Psicólogo Social da Prefeitura Municipal de Videira, Docente da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, professor titular da Escola Estadual Básica Dante Mosconi e Professor da Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social.

Experiências Profissionais:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO



CURRÍCULO LATTES

Clayton Luiz Zanella: Graduação em Artes Visuais pela Universidade do Contestado Campus Videira(2005), graduação em Psicologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina(2000), graduação em Ciências Habilitação Em Biologia pela Universidade do Contestado Campus Videira(2002), especialização em Medicina Legal e Ciências Forenses pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe(2012), especialização em Metodologia de Ensino de Linguagem pela EADCON- Educação Continuada(2010), especialização em Neuropsicologia pela Faculdade Pe João Bagozzi (2010), especialização em Biologia Econômica pela Universidade do Contestado Campus Videira(2005) e mestrado em Educação pela Universidade do Oeste de Santa Catarina(2016). Atualmente é professor titular da Escola Estadual Básica Paulo Schieffler, Professor Especialista da Universidade do Oeste de Santa Catarina, Psicólogo Social da Prefeitura Municipal de Videira, Docente da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, professor titular da Escola Estadual Básica Dante Mosconi e Professor da Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme relatório de justificativa do preço, apresentado pelo responsável pela pesquisa, tem-se que:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tem-se pelo seguinte parecer:

Ainda que observadas as prioridades estabelecidas pelo regulamento para a pesquisa de preços, no contexto da demanda apresentada, não é possível realizar um mapa de preços e preços estimados por tratar-se de um serviço técnico especializado no qual a competição não é viável.

Portanto, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado.

Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO



outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma)

A justificativa se dá, então, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

Verifica-se que esse requisito foi cumprido pela pesquisa, de eventos semelhantes, que demonstram o valor indicado na tabela descrita, dentro do período máximo permitido, que demonstram que o valor proposto possui relação condizente com a prática de mercado, inclusive em contratações feitas por outros municípios a empresa.

Resta assim, demonstrada a condição de valor praticado de mercado em contratações semelhantes por ela com outros órgãos públicos, atendendo, portanto, o regulamento e os requisitos da Lei 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta, abaixo identificado.

Preço de Referência: **R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais).**

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério
04.001 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes
2.040 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2.569.0000.1137.00 - Superávit Transf. do FNDE

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A Administração Municipal, reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução contratual e para tanto, nomeia a servidora **Mayana Ribeiro** para a função de fiscal o qual, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação.

Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

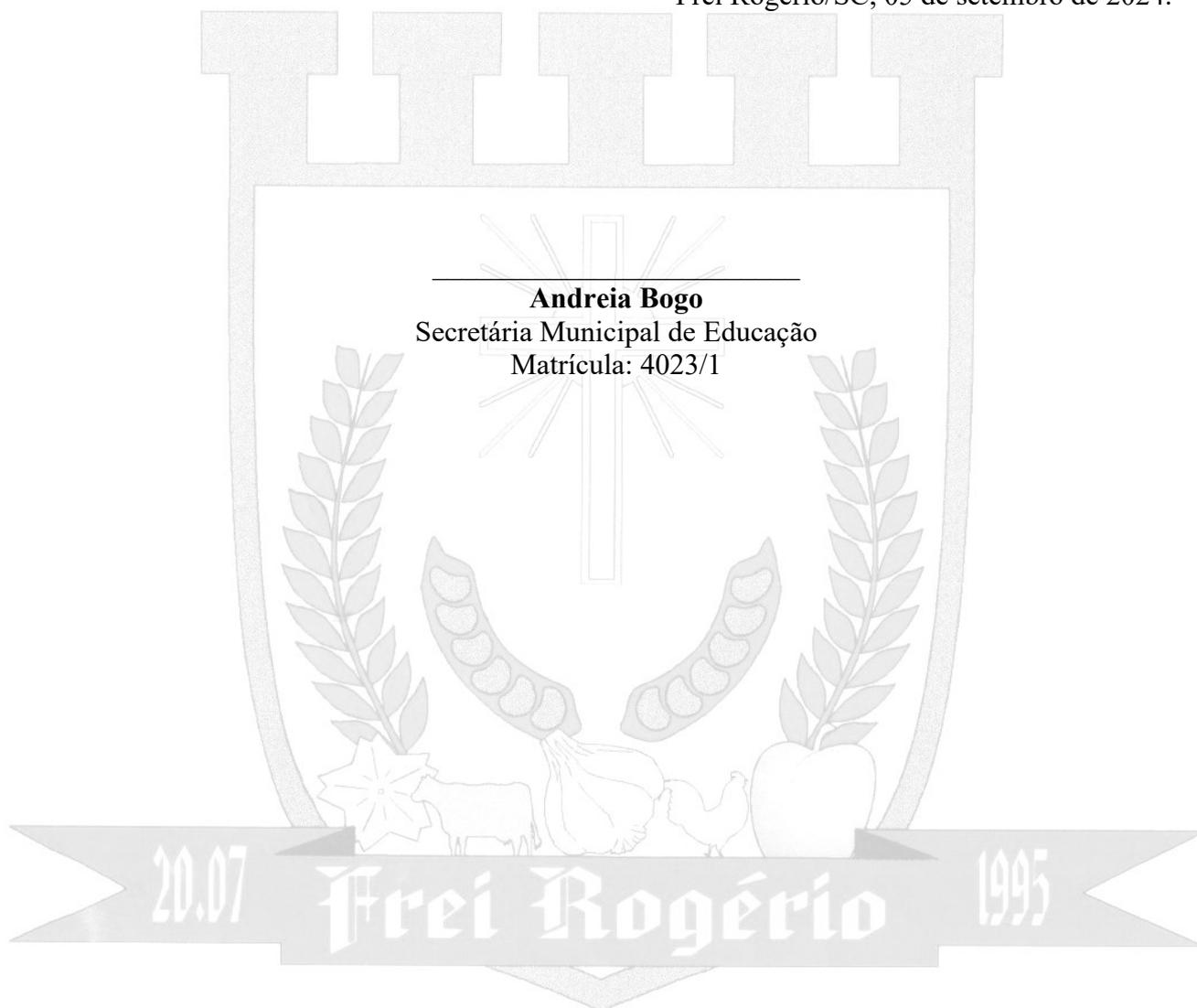


O objeto contratado tem previsão de execução para o dia 16 de setembro de 2024 às 05:00hrs as 11:45hrs e das 13:00hrs as 17:00hrsmin.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e pelos elementos anexados no Processo Administrativo Licitatório Nº 41 / 2024, entendo que a empresa **OTIMIZA CURSOS LTDA** preenche os requisitos para a requerida contratação.

Frei Rogério/SC, 05 de setembro de 2024.



Andreia Bogo
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 4023/1